



Lei



**LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

“Estabelece requisitos para reconhecimento de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências.”

**PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clubes de serviços e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidos de utilidade pública, observados os seguintes requisitos:

- I - Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II - Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III - Cadastro de personalidade jurídica;
- IV - Existência legal há mais de 12 (doze) meses, atestado por autoridade constituída como Prefeito Municipal, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia ou Juiz de Direito declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- V - Declaração de gratuidade dos diretores, que não são detentores de mandato político nem parente consanguíneo em primeiro grau deste.

§ 1º A falta de qualquer dos documentos, acima enumerados, implicará na paralisação do processo, até que seja suprida a sua falta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central Ba [.prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



Art. 2º Perde a condição de utilidade Pública, sendo necessária revalidação, em caso de alteração de quaisquer informações, a exemplo do Código e descrição das atividades

econômicas, constante no cartão de CNPJ, podendo requerer nova declaração, mediante apresentação dos documentos exigido por esta Lei atualizado com os dados dos últimos 12 meses.

Art. 3º Caberá à Secretaria de administração do Município, manter registro cadastral das organizações reconhecidas como de Utilidade Pública.

Art. 4º Somente as entidades declaradas ou reconhecidas de utilidade pública poderão receber auxílio ou subvenção do Estado, observado o disposto na Lei 13.019 /2014 e 1.549/20.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, Bahia, em 03 de junho de 2025.

---

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL - PREFEITO**